

A tua escolha em

**Programação  
e Tecnologia**

**digital**  
escola  
profissional

**EduRumos, Educação, Lda.**

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

1. Enquadramento .....	3
2. Sociedade .....	4
3. Estrutura Orgânica .....	4
Capítulo I – Disposições gerais.....	6
Art.º 1 (Âmbito).....	6
Art.º 2 (Designação do Responsável) .....	6
Capítulo II – Medidas de prevenção.....	7
Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco).....	7
Art.º 4 (Tratamento Do Risco).....	7
Capítulo III – Disposições finais .....	8
Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão) .....	8
Art.º 6 (Publicitação).....	8
ANEXO I – MATRIZ DE RISCO.....	9
ANEXO II – CONCEITOS .....	12
I. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	12
II. OUTROS CONCEITOS.....	13

## 1. Enquadramento

### PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelecendo a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber. Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados no capítulo III, Anexo II.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c) Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
- d) Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização da Edurumos, Educação, Lda, com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas, tendo sido delineado um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o sistema de controlo interno.

## 2. Sociedade

**ID:** EduRumos, Educação, Lda

**NIPC:** 504 682 687

**Sede:** Rua Dr. Eduardo Neves, n.º 3, 1050-077 Lisboa

**Objeto social:** Ensino profissional, desenvolvimento de projetos educativos, ensino técnico e formação profissional. Seleção, preparação e integração de recursos humanos no mercado de trabalho

A Sociedade EduRumos, Lda, entidade proprietária da Escola Digital, está integrada no Grupo Rumos, designadamente na Sub-Holding Education.

A Escola Digital, tem como principal objetivo dotar os seus alunos com as competências culturais, científicas e técnicas que lhes permitam iniciar uma carreira profissional adequada às necessidades do mercado de trabalho na sua área específica de qualificação, e que os prepare para enfrentar as exigências de uma formação científica e/ou técnica mais avançada, seja no âmbito do prosseguimento de estudos, seja no âmbito profissional.

## 3. Estrutura Orgânica

**Gerência:** A gerência da EduRumos é constituída por 5 elementos:

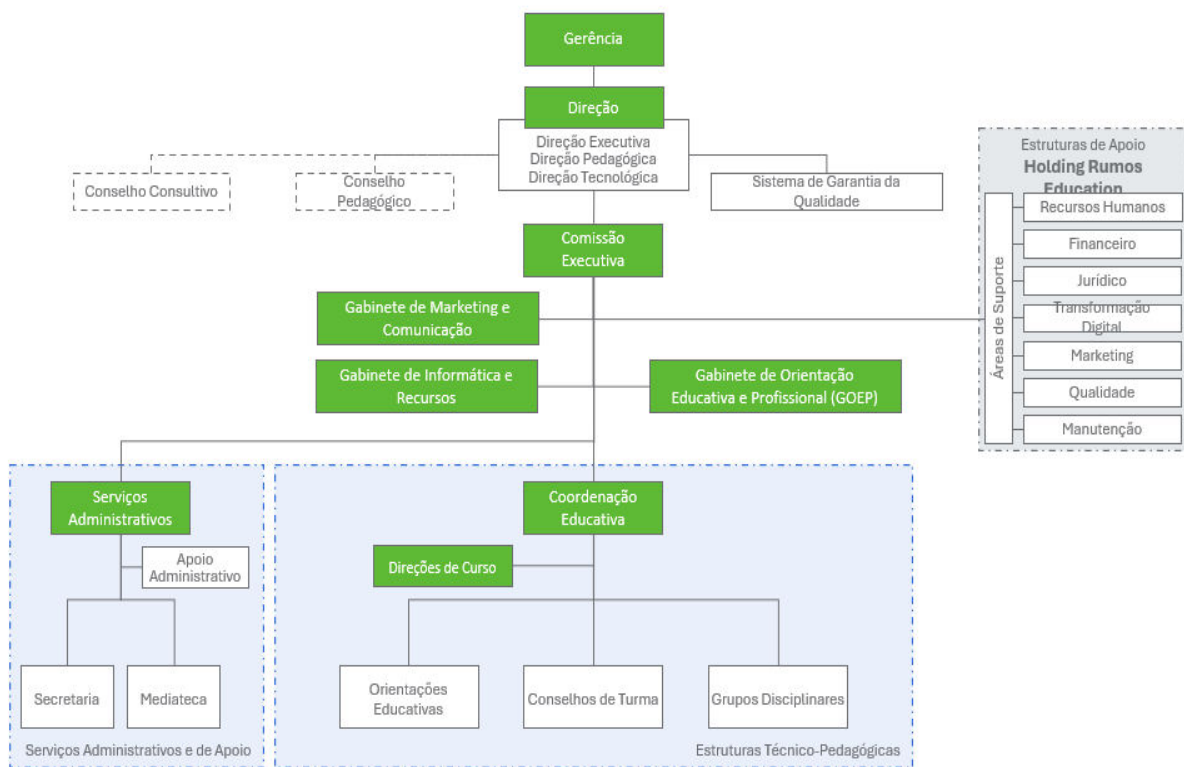
- . António Ruão
- . Cátia Cunha
- . Carlos Bernardo
- . Luis Garcia
- . Mariana Gomes

### SECTORES DE ACTIVIDADE

Educação na vertente técnico profissional. Os Cursos Profissionais são percursos de ensino secundário que oferecem uma dupla certificação, proporcionando simultaneamente habilitações escolares e qualificações profissionais. Estes cursos visam o desenvolvimento de competências sociais, científicas e técnicas essenciais ao exercício de uma profissão, permitindo aos alunos a obtenção do Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Caracterizam-se por uma forte componente de formação prática em contexto de trabalho, promovida em estreita articulação com o tecido económico e empresarial, garantindo uma oferta educativa adaptada às necessidades de jovens que procuram um ensino mais aplicado e técnico. A implementação desta oferta educativa conta com o apoio de financiamento público nacional.

Organograma da empresa:



**Responsável pelo Cumprimento Normativo:** Mariana Carteiro Leandro Gomes (membro da gerência)

## Capítulo I – Disposições gerais

### Art.º 1 (Âmbito)

1. Para efeitos do PPR, entende-se por corrupção e infrações conexas, e serão considerados para efeitos de identificação e avaliação de riscos, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (“CP”), na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

2. O presente PPR tem por objetivo dar cumprimento à obrigação legal prevista no RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção, identificando, analisando e classificando os riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a atividade por si desenvolvida, e consagrando as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

3. O PPR é aplicável a todos os Colaboradores da SOCIEDADE e membros dos órgãos de gerência e de gestão.

### Art.º 2 (Designação do Responsável)

1. A responsabilidade pela execução do plano, cuja coordenação global far-se-á sob a supervisão e coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento ou para a sua área de atividade/atuação, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.
2. O responsável pelo cumprimento normativo é membro da Gerência e todos os temas relacionados com o cumprimento do presente plano são discutidos e aprovados neste órgão (CG).

## Capítulo II – Medidas de prevenção

### Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco)

1. Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, foi desenvolvida uma Matriz de Avaliação de Risco, que se junta como **Anexo I** e que faz parte integrante do presente PPR, e que contém:

- a) As áreas de atividade da SOCIEDADE com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e o nível de exposição. Caso não seja possível estimar o impacto, a avaliação deverá ser efetuada de forma qualitativa.

2. Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a referida Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrer uma situação adversa e o impacto financeiro, comercial e/ou reputacional da mesma na atividade.

### Art.º 4 (Tratamento Do Risco)

1. O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, consistindo num processo cíclico que inclui:

- a) Apreciar um tratamento do risco;
- b) Decidir se os níveis de risco residual são toleráveis;
- c) Se não forem toleráveis, gerar um novo tratamento do risco;
- d) Apreciar a eficácia desse tratamento.

2. As opções de tratamento do risco não são mutuamente exclusivas e podem ser as seguintes:

- a) Evitar o risco mediante decisão de não iniciar ou continuar a atividade portadora do risco;
- b) Minimizar a probabilidade de ocorrência do risco;
- c) Minimizar o impacto resultando do risco.

Ao selecionar as opções de tratamento do risco mais apropriadas, a SOCIEDADE compara os custos e os esforços da sua implementação com os benefícios resultantes.

## Capítulo III – Disposições finais

### Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)

1. O PPR será avaliado no mês de outubro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco Médio ou Elevado.
2. O PPR será reavaliado anualmente, até ao mês de abril do ano subsequente.
3. O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

### Art.º 6 (Publicitação)

O PPR e os relatórios de avaliação serão divulgados a todos os trabalhadores, através da intranet e da página oficial da internet da Edurumos.



## ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

### LEGENDA

#### 1. PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)

**PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA** é avaliada pela possibilidade de ocorrer num período de 3 anos

Risco	Definição	Probabilidade de ocorrência
1 (B) Baixa	Probabilidade baixa	< 0,5% de ocorrências
2 (M) Moderada	Probabilidade moderada	Entre 0,51% e 1%
3 (E) Elevada	Probabilidade elevada	Entre 1,01% e 5%
4 (C) Crítica	Probabilidade crítica	> 5%

#### 2. IMPACTO ESPERADO (IE)

**IMPACTO ESTIMADO** é pelo critério financeiro, comercial e reputacional

Risco	Definição	Reputacional
1 (B) Baixo	Materialidade baixa	Não provoca prejuízos financeiros nem as infrações são causadoras nas operações, relações comerciais ou reputação da empresa
2 (M) Moderado	Materialidade moderada	Pode provocar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da operação
3 (E) Elevado	Materialidade elevada	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar relações comerciais
4 (C) Crítico	Materialidade crítica	Pode provocar prejuízos financeiros significativos e afetar a reputação da empresa

#### 3. NÍVEL DE EXPOSIÇÃO AO RISCO (NER)

IMPACTO	4	Moderado	Elevado	Crítico	Crítico
	3	Baixo	Moderado	Elevado	Crítico
	2	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado
	1	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado
		1	2	3	4
		<b>PROBABILIDADE</b>			

#### 4. MEDIDAS PREVENTIVAS

- (1) Cumprimento da legislação e normas internas (Regulamentos Internos, Manuais de Boas Práticas)
- (2) Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis na rede interna da empresa
- (3) Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão - *work flows* disponíveis no Portal do Grupo Rumos (Segregação de funções)
- (4) Código de Conduta
- (5) Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio
- (6) Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais
- (7) Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
- (8) Canal de denúncia
- (9) Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
- (10) Auditoria Interna
- (11) Auditoria externa
- (12) Orçamento
- (13) Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão

Processo/atividade	Identificação de riscos	Escala de riscos			Medidas de prevenção
		PO	IE	NER	
Seleção de alunos	Favorecimento ilícito na seleção de alunos	Amarelo	Verde	Verde	1 / 4
	Emissão de documentação a candidatos, sem o processo cumprir integralmente com os critérios legais/jurídicos	Amarelo	Laranja	Amarelo	1 / 4 / 10
Gestão de Parcerias e Colaborações	Conflito de Interesses em Parcerias	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
	Favorecimento de Parceiros	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 9 / 10
	Desvios de fundos de tesouraria	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 8 / 9 / 10
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 8 / 10 / 11
	Fraudes em Despesas de Viagem e Representação	Verde	Verde	Verde	1 / 4 / 8 / 10 / 11
Compras & Contratação Pública (contratação de bens e serviços)	Identificação das necessidades	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 4 / 7 / 8 / 9 / 12
	Conflito de interesses	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9
	Favorecimento de fornecedores	Amarelo	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9
	Adulteração dos procedimentos por distorção na definição de critérios no Caderno de Encargos	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 4 / 8 / 9
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento e seleção	Amarelo	Verde	Verde	1 / 3 / 4 / 8 / 9 / 13
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato	Amarelo	Verde	Verde	1 / 3 / 4 / 8 / 9 / 13
	Aprovação de novas contratações	Verde	Laranja	Verde	3 / 12
	Realização de pagamentos indevidos a RH ou atribuição de benefícios indevidos	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 4 / 8 / 9
Sistemas de Informação	Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	Verde	Amarelo	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 6 / 7 / 8
Transversal	Conflitos entre interesses particulares e profissionais	Verde	Amarelo	Verde	1 / 4 / 7 / 8
	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima	Verde	Amarelo	Verde	1 / 4 / 7 / 8
	Utilização, divulgação e/ou adulteração de dados pessoais e informação interna a pessoas não autorizadas, para interesses próprios ou de terceiros	Verde	Amarelo	Verde	1 / 4 / 7 / 8
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros	Verde	Laranja	Verde	1 / 4 / 7 / 8

## ANEXO II – CONCEITOS

Para efeitos do presente Plano, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais.

### I. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio: Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho e no DL 28/84, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

**Corrupção:** ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

- Corrupção passiva: O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial.

**Recebimento e oferta indevidos de vantagem:** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

**Peculato:** O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio: O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**Concussão:** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Abuso de poder:** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. **Prevaricação (Artigo n.º 369):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

**Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

**Tráfico de influência:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**Branqueamento:** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

## II. OUTROS CONCEITOS

**Conflito De Interesses:** Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Sociedade.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

Risco: Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da empresa.

**Irregularidade:** Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

Aprovado pelo Conselho de Gerência